

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO/PMS Ref. ao Processo nº 17050001/24

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005- INEX

Assunto/objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA ETAPA I DA REGULARIZAÇÃO
FUNCIARIA REURB EM SALINOPOLIS.

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Empresa Vencedora:	MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 24.760.923/0001-00	Contrato nº 20240286	Valor: R\$ R\$70.000,00
Vigência:	Início: 12.06.2024	Término: 11.01.2025	
Fiscal do	JOSE HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES		
Contrato:	PORTARIA Nº 017/2024		
Ordenador de	CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO		
despesas:	Prefeito Municipal de Salinópolis		
DA LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.			

Sra. Stefania Roberta Cabral de Araújo Lima, nomeada como Coordenadora de Controle Interno do município de Salinópolis nos termos da Port. Gab. n°041/2024 de 03 maio de 2024, em atendimento à determinação contida na Constituição Federal Art. 70 e na Lei Orgânica do Município de Salinópolis nº 2.039/200, Junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O processo foi instruído com base na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com base nas regras insculpida e amparada pelo Art.74 Inciso III alínea 'c" §3º e demais instrumentos legais correlatos, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005- INEX, conforme quadro supra mencionado.

Deu entrada nesta unidade de Controle interno em **12.06.2024** para análise do pleito e aderência aos requisitos legais, e declaro para os devidos fins que analisei o processo integralmente que se encontra:

OBJETIVO

O processo de Nº Processo nº 17050001/24 INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005- INEX correspondente, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Secretaria de Obras e urbanismo de Salinopolis, e a empresa: MIRANDA, MELOS E RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 24.760.923/0001-00, cujo o valor global ficou em R\$70.000,00 (Setenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- ✓ Consta nos autos, DFD Documento de formalidade da Demanda em 06.05.2024 (art. 72, inciso I da Lei 143.133/21);
- ✓ Consta cotação do sistema de gestão tributaria, pesquisa, levantamento de preço e planilha descritiva, assinado pelo Sr. Marcio Gabriel da Silva figueiredo, chefe do setor de compras datado de 08.05.2024;
- ✓ Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade datado em 09.05.2024;
- ✓ Consta estudo técnico preliminar, datado em 15.05.2024;
- ✓ Consta Mapas de Risco e termos de referências, e autorização assinada pela ordenadora de despesas, datado em 15.05.2024;
- ✓ Consta Memorando, declaração de adequação orçamentaria e financeira, Autorização e autuação em 17.05 e 20.05.2024;
- ✓ Consta a justificativa com fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pela agente de contratação, a Sra Thaina Izaura Barros de Sena, portaria n° 001/2024-GAB:
- ✓ Consta Juntada de Documentação, CNPJ, declarações e todas as certidões de regularidades fiscais e tributarias, além dos atestados de capacidade técnica e proposta da empresa vencedora MIRANDA MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ № 24.760.923/0001-00, anexo ao volume único desse processo:
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21:
- Consta proposta comercial apresentada MIRANDA MELO & RISUENHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 24.760.923/0001-00 em 24.05.2024;
- Consta no processo o parecer jurídico favorável acerca da legalidade do mesmo em questão, emitido assessor jurídico Dr. Bruno Renan Ribeiro Dias, OAB/PA 21.243, datado de 07.06.2024, conforme o art. 74, III da lei 14.133/2021 e suas alterações no decreto nº 10.922/2021.
- ✓ Consta declaração de inexigibilidade de licitação para ratificação e ratificação da mesma em 07.05.2024 e 10.06.2024 respectivamente;
- ✓ Consta publicação do Extrato de inexigibilidade de licitação, segue com a certidão de afixação de extrato, e publicação no TCM/PA em 10.06.2024;
- ✓ Consta nos autos do processo amplamente analisado, convocação para assinatura do contrato em 12.06.2024, contrato nº 20240286 devidamente assinado, portaria de designação de fiscal do Contrato,
- ✓ Consta extrato de publicação do contrato com certidão e despacho para este controle interno em 12.06.2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo **DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005**, em tela esgotou legalmente as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, restou comprovado a conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária pela autoridade consulente.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS EM TODAS AS FASES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ANALISE JURIDICA, em conformidade com análise jurídica, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE,

Portanto, após análise, esta unidade do CONTROLE INTERNO É PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,** e com base nos demais instrumentos legais correlatos.

Ante ao exposto, a possibilidade de adoção da INEXIGIBILIDADE Nº 6-2024-005 para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no Art.74 Inciso III alínea 'c" §3º na Lei nº 14.133/2021 não havendo óbice quanto a sua realização.

É o Parecer favorável.

Salinópolis/PA, 12 DE JUNHO de 2024

STEFANIA ROBERTA CABRAL DE ARAUJO LIMA

Coordenadora do Controle Interno Port. Gab. N° 041/2024